



DECRETO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Satuba/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Código Tributário Municipal e a Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Artigo. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2024 deve ser quitado em **parcela única** com desconto ou em até 3 (três) parcelas mensais sem desconto.

Artigo. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 29 de março de 2024, deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Secretária de Finanças Municipal de Satuba/AL, para fazer jus ao desconto concedido.

Artigo. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, do IPTU 2024 será dia 29 de março de 2024, enquanto no caso de parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais, o vencimento será conforme especificado no quadro abaixo:

1º Parcela – 29 de Março;

2º - Parcela – 29 de Abril;

3º - Parcela – 30 de Maio.

Artigo. 4º Aos contribuintes, sem débito de IPTU, que efetuarem pagamento do IPTU 2024, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.



§ 1º Após o vencimento do IPTU/2024 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2024, exceto no caso previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os débitos de IPTU de exercícios pretéritos poderão ser negociados pelo contribuinte conforme preceitua o Código Tributário Municipal.

Artigo. 5º O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 29 de março de 2024.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Secretária Municipal de Finanças do Município de Satuba/AL.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Artigo. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2024, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.



PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Artigo. 7º A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida até 29 de março de 2024, e terá validade até dezembro de 2024.

Artigo. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Satuba/AL, 15 de janeiro de 2024.


Diógenes José Neto de Amorim

Prefeito Municipal